



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 84/2022

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022

Dispõe sobre outorga de título de cidadão Honorário ao Senhor Vladir José Sturaro pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia

Autor: Vereador Ananias José Barbosa e outros

Relator: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022, de autoria do Exmo. Senhor Vereador Ananias José Barbosa e outros, que Dispõe sobre outorga de título de cidadão Honorário ao Senhor Vladir José Sturaro pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia

Em justificativa anexa ao Projeto de lei, o autor aduz que:

“Vladir José Sturaro nasceu na cidade de Sumaré, estado de São Paulo, no dia 22 de março de 1949, e sempre nutriu um carinho muito grande por essas terras. Sumarense de nascimento ficou comovido com a emancipação política e administrativa do então distrito de Hortolândia, que tornou cidade em 19 de maio de 1991. Desde então, sua vida profissional passou a ocupar uma parcela significativa de tempo, com dedicação ao recém emancipado município.

Seu Vladir, como é carinhosamente chamado por muitos que o conhecem, continuou residindo na cidade mãe, em Sumaré, mais auxiliou desde o início, na implantação legal, fiscal e contábil da cidade de Hortolândia. Alguns brincam que é dele a assinatura no requerimento de solicitação, junto a receita federal, da inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ de Hortolândia.

Vladir é formado em Ciências Contábeis, e se especializou em contabilidade pública, ministrando aulas e trabalhando com orçamento público a mais de 40 anos. Sempre participou por convites de encontros de formação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e na maioria das vezes fez parte da composição da mesa de autoridades. Foi membro e conselheiro na Associação dos Contabilistas e Orçamentistas do Estado de São Paulo – ACOPESP e da mesma forma, sempre foi convidado a compor a mesa das autoridades em todos os congressos anuais.

Na cidade de Hortolândia atuou nos poderes legislativo e executivo, direta e indiretamente, mais é o profissional convocado a relatar apontamentos do Tribunal de Contas de São Paulo – TCE-SP, inclusive nos dias de hoje. Faz o contraponto com muito conhecimento e boa vontade, e o índice de sucesso nos seus relatórios de apontamentos superam sempre 80% (oitenta por cento) dos questionamentos.

No dia a dia da contabilidade, recebe ligações e outros meios de comunicação de todas as secretarias da municipalidade, e da mesma forma, com carinho e conhecimento técnico, atende a todos, e na maioria das vezes com os questionamentos solucionados. Seu Vladir sempre prezou muito por um equilíbrio fiscal e uma peça orçamentaria realista, e não por acaso, o município de Hortolândia vem a anos gerando superavit, o que torna a cidade de Hortolândia uma cidade com excelentes indicadores fiscais e financeiros, proporcionando atração de investimentos que altera para melhor as condições de vida dos munícipes.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia é uma cidade pujante de um povo ordeiro e trabalhador, que no passado lutou pela sua independência e continua nos dias de hoje a lutar por melhorias e qualidades de vida. Todos esses atributos vimos também na pessoa do Vladir, homem sério, trabalhador, conhecedor profundo da contabilidade pública que nunca se furtou no auxílio e colaboração com a cidade de Hortolândia. A mais de 30 anos se dedica, atualmente com exclusividade, ao município de Hortolândia, e por essas razões, e chegada a hora de reconhecer esse mestre como cidadão hortolandense, concedendo-lhe a honraria por reconhecimento e gratidão aos relevantes serviços prestados.

Assim a Cidadania Honorária é concedida como forma de manifestar publicamente a importância do homenageado à comunidade, trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado Sr. Dr. Vladir José Sturaro como Filho da Terra, pessoa que se dedicou em causas nobres, sem visar lucros, interesses pessoais ou profissionais, em defesa do povo Hortolandense.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 28 de Março de 2022, com publicação de sua ementa no DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 28 de Março de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada a Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

Art. 3º No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;

II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;

III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;

IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;

V - documento comprobatório da atualidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;

VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;

VII- toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico:

I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, candidato ou pré-candidato a cargo eletivo, em ano eleitoral;"

Art. 5º A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

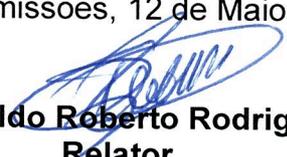
Em atenção às exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica do homenageado e serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativos, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor.

III – VOTO

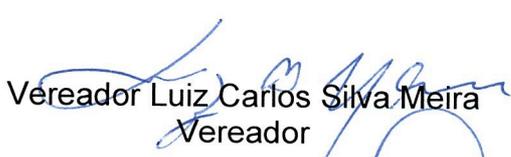
Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

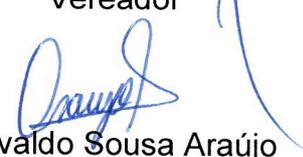
Sala das Comissões, 12 de Maio de 2022.


Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Vereador Luiz Carlos Silva Meira
Vereador


Vereador Enoque Leal Moura
Vereador


Edivaldo Sousa Araújo
Vereador